



Prefeitura Municipal de Divinolândia
Estado de São Paulo

CONVÊNIO 10/2020

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, E O CONDERG – HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA** – SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 46.435.921/001-88 situada à Rua XV de Novembro, nº 261, Divinolândia – SP, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **Dr. NAIEF HADDAD NETO**, portador do RG nº 10.841.897, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.833.706-59, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 23, Centro – Divinolândia Estado de São Paulo, **CONVENIENTE** e, de outro lado, **CONDERG – HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob nº **52.356.268/0002-45** situado na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o **Sr AMARILDO DUZI MORAES**, portador do RG nº 15.690.034-8 e CPF nº 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, nº 1219, Bairro Jardim Brasília em Vargem Grande Do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em seu Título VIII, Capítulo II; a Constituição Estadual, em especial em seu Título VII, Capítulo II, Seção II; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores; a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência à saúde, especificamente aos serviços médicos para atendimento na Unidade de Urgência e Emergência, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O Presente Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Divinolândia e o CONDERG – Hospital Regional de Divinolândia, fornecendo **PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DE DIVINOLÂNDIA, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)**, conforme Anexo I – Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1 – Responsabilizar-se pela contratação de profissionais, nos termos do Plano de Trabalho, para execução dos serviços a serem prestados;

2.2 – Manter um plantão de disponibilidade no período de 24 (vinte e quatro) horas, com uma escala de plantonista, para Unidade de Urgência e Emergência do Hospital Regional de Divinolândia, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

2.3 – Manter um plantão para substituição do profissional técnico plantonista, nos termos constantes no Plano de Trabalho, na ausência do escalado, para que o serviço de pronto atendimento, aos usuários, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), não seja prejudicado;

2.4 – Apresentar na Unidade de Urgência e Emergência a escala com os respectivos horários dos plantonistas;

2.5 – Responsabilizar-se pela contratação de profissionais da saúde elencados no plano de trabalho, adequado para manutenção dos serviços 24 (vinte e quatro) horas, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

2.6 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais e outros, que houverem, dos seus contratados, destinados à execução dos serviços, objeto do presente Convênio, eximindo a **CONVENIENTE** de toda e qualquer responsabilidade;

2.7 – Fornecer medicamentos e materiais necessários para execução dos serviços descritos na cláusula segunda;

2.8 – Manter equipamentos e materiais permanentes necessários para realizações do serviços médicos, em perfeito estado de uso e conservação, com programação de manutenção preventiva, para uso sempre que necessário;

2.9 – Manter as dependências em bom estado e condições de uso, sempre que disponibilizados para a prestação dos serviços conveniados, inclusive equipamentos e materiais;

2.10 – Abertura de conta específico para movimentação dos recursos objeto do presente Convênio.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

2.11 – A não prestação de contas implicará na suspensão do repasse até a regularização da mesma.

CLÁUSULA III – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Para execução do presente Convênio o **CONVENENTE** repassará recursos financeiros ao **CONVENIADO** na vigência deste instrumento, o montante de **R\$ 35.196,48 (trinta e oito mil reais)**, destinados ao **CUSTEIO** da Unidade de Urgência e Emergência do Hospital Regional de Divinolândia, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), até o dia 31/07/2020, conforme **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Para a prestação dos serviços conveniados as despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.00.00, Código de Aplicação nº 312.0000

CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – O **CONVENIADO** apresentará à **CONVENENTE** a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

5.2 – A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 02/2016 – ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.3 - O **CONVENIADO**, deverá disponibilizar em seu site oficial todas as informações referentes ao recebimento do recursos e as respectivas aplicações, bem como cumprir todas as exigências legais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

5.3 – A não utilização da totalidade dos recursos repassados obriga o **CONVENIADO** e efetuar a imediata devolução do saldo remanescente em conta da **CONVENENTE**.



Prefeitura Municipal de Divinolândia
Estado de São Paulo

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

6.1 – A fiscalização da execução dos serviços conveniados será exercida pela **CONVENENTE** que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades, médicas e administrativas, que forem verificadas, visando sempre a sua manutenção no que diz respeito à quantidade e principalmente a qualidade dos referidos serviços, objeto do presente Convênio.

6.2 – A **CONVENENTE** vistoriará as instalações do **CONVENIADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **CONVENIADO**, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio, sempre que se fizer necessário.

6.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1 – Fica a **CONVENENTE** autorizada a rescindir o presente convênio de forma automática, sem necessidade de prévio aviso, nos casos de comprovada desnecessidade dos serviços ora conveniados para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Divinolândia.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 10/08/2020, podendo ser alterado, revogado e até mesmo prorrogado pelo período previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo interesse público e da **CONVENENTE**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Qualquer alteração no presente convênio por acordo entre as partes, havendo interesse mútuo e plenamente justificado, será objeto de Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

10.1 – Se qualquer das partes, em benefício próprio ou da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, o responsável sujeitar-se-á as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro Distrital de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Divinolândia, 10 de julho de 2020.

Naief Haddad Neto
Prefeito Municipal

Amarildo Duzi Moraes
Presidente do CONDERG

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: Vânio de Lima Bucci

RG/CPF: 223.283.668-53